



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Procedência: 48ª Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos – CTAJ

Data: 16 e 17/02/2009

Processo nº 02000.000700/2008-95

Assunto: Recomenda a Inserção da Educação Ambiental nas Resoluções dos Órgãos Colegiados do SISNAMA, e dá outras providências

PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO

Versão Limpa - Aprovada

Recomenda aos Ministérios do Meio Ambiente e Educação que providenciem junto ao Órgão Gestor mencionado na Lei 9.795, de 27 de abril de 1999 e no Decreto 4.281, de 25 de junho de 2002, o estabelecimento de diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Ambiental.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso da competência que lhe confere o art. 7o, XVIII, do Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º, XVI, e 10, III, do Regimento Interno, e o que consta do Processo nº 02000.000701/2008-30,

RECOMENDA:

Aos Ministérios do Meio Ambiente e da Educação que providenciem junto ao Órgão Gestor mencionado na Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, e no Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002, o estabelecimento de diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Ambiental, considerando os seguintes aspectos:

1 - As ações, campanhas e projetos de comunicação, informação e mobilização ambiental devem observar.

1.1 – quanto à linguagem:

- a) adequar-se ao público-alvo, propiciando a compreensão e o acesso a grupos social e ambientalmente vulneráveis; e
- b) promover o acesso à informação e ao conhecimento das questões ambientais e científicas de forma clara e transparente.

1.2 – quanto à abordagem:

- a) contextualizar as questões socioambientais em suas múltiplas dimensões e relações nas diferentes escalas individual, coletiva, histórica, cultural, política e ecológica;
- b) focalizar a questão socioambiental para além das ações de comando e controle, evitando perspectivas meramente utilitaristas ou comportamentais;
- c) adotar princípios e valores para a construção de sociedades sustentáveis em suas diversas dimensões social, ambiental, política, econômica e cultural; e
- d) destacar a visão de mundo e os conhecimentos, a cultura e práticas de comunidades locais e de comunidades de povos tradicionais e originários.

1.3 – quanto às sinergias e articulações:

a) promover a interação com o SIBEA – Sistema Brasileiro de Educação Ambiental, visando apoiar o intercâmbio e veiculação virtuais de produções educativas ambientais;

b) buscar participação em ações, projetos e programas de Educação Ambiental do Órgão Gestor da PNEA e dos estados e municípios.

2 - As ações de terceiros em processos de formação e projetos de Educação Ambiental a serem implementados no âmbito escolar, nos estabelecimentos de ensino ou com o envolvimento da comunidade escolar e acadêmica, devem:

2.1 – observar o disposto nas legislações educacional e ambiental, inclusive nas normas dos conselhos estaduais, municipais e nacional de educação e de meio ambiente;

2.2 – adequar e integrar suas ações às políticas e programas de Educação Ambiental desenvolvidos no âmbito federal, estadual e municipal, conforme a abrangência destas ações e o público-alvo a ser envolvido;

2.3 – respeitar o currículo, o projeto político-pedagógico e a função social dos estabelecimentos de ensino, bem como seus calendários escolares e a autonomia que lhes é conferida por lei.

3 - No âmbito da Educação Ambiental não-escolar, os projetos devem definir públicos-alvo, instaurando e potencializando articulações entre os segmentos que trabalham com Educação Ambiental.

4 - Em todos os níveis e modalidades de ensino, a Educação Ambiental deve ser promovida de forma sistêmica e crítica, a partir dos múltiplos aspectos e dimensões da sustentabilidade ambiental, social, ética, econômica, cultural, étnica, territorial e política, alertando-se sobre possíveis impactos socioambientais causados pelas atividades antrópicas e ainda para as responsabilidades humanas na manutenção da segurança e da qualidade de vida ambiental.

CARLOS MINC

Presidente do CONAMA